

ESTATUTO DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA – ACB, ALTERADO E CONSOLIDADO PERANTE APROVAÇÃO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2013.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art.1º- A ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA, aqui designada ACB, fundada em 17 de setembro de 2010, na cidade de Salvador, estado da Bahia, é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade contribuir para o desenvolvimento da ciência como fator essencial ao bem estar social no país e, particularmente, no estado da Bahia.

§1º- A ACB terá sede e foro na Rua Aristides Novis, nº 203, Sala F, Colina de São Lázaro, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210720.

§2º- A ACB, de acordo ao que dispõe a Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, atendendo às normas legais vigentes no país e ao disposto neste Estatuto.

§3º- A ACB não realizará nem se associará a atividades político-partidárias ou religiosas confessionais, de nível nacional ou internacional, nem fará distinção de etnias, de gênero ou de credo.

§4º - A ACB tem como finalidades:

- a) incentivar a formação de pesquisadores e a realização de pesquisa sobre temas relevantes da ciência, da tecnologia e da inovação, tanto em entidades públicas como privadas do estado da Bahia;
- b) promover diálogos interdisciplinares e o encontro de pesquisadores na perspectiva abrangente de uma ciência em plena interação com a filosofia e a arte;
- c) realizar estudos sobre temas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural do estado da Bahia;
- d) estimular o aperfeiçoamento do ensino das ciências em todas as idades, com metodologia e os materiais ajustados às peculiaridades dos alunos;
- e) servir de elo entre cientistas de instituições locais e com entidades projetadas nacional e internacionalmente, visando a troca de informações em caráter pessoal, assim como a criação de oportunidades para trabalhos em parcerias;
- f) apoiar iniciativas que visem a difusão e popularização da ciência;
- g) apoiar o registro de fatos relevantes para a história da ciência, tanto no âmbito local como global;
- h) posicionar-se em defesa da ética, da integridade científica e do controle social da pesquisa em humanos e em animais;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jorge' and several smaller ones.

- i) manter um Conselho Editorial para organização e difusão de livros, anais e outros itens, assim como reunir e preservar um acervo de títulos multímeios.
- j) manter vínculos com associações científicas, educacionais e culturais do país, especialmente as academias de ciência, sociedades científicas e agências de financiamento e apoio à pesquisa.
- k) incentivar a criação e instalar sedes regionais da ACB no estado da Bahia, fora da região metropolitana de Salvador.

2

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º- A organização e o funcionamento da ACB obedecerão à legislação vigente e às normas constantes deste Estatuto e do Regimento.

Art. 3º- As obrigações contraídas pela ACB não se estendem aos seus membros nem com eles criam vínculo de solidariedade.

CAPÍTULO III - DAS PUBLICAÇÕES DA ACB

Art. 4º- A ACB poderá publicar trabalhos científicos originais e de difusão científica em multi-meios sob a forma de publicações seriadas ou avulsas.

§1º- As publicações serão da responsabilidade do Conselho Diretor, assessorado por um Conselho Editorial.

§2º- As publicações da ACB poderão ter ou não restrição de direitos autorais, ser intercambiadas ou vendidas de forma a proporcionar fundos destinados à sua continuidade.

TÍTULO II - DOS MEMBROS DA ACB

CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO

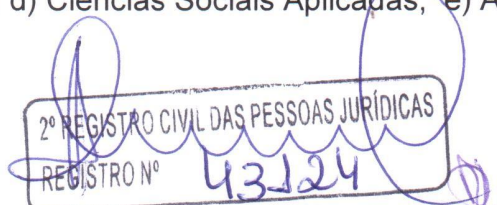
Art.5º- Os membros da ACB se distribuirão entre as seguintes categorias:

- a) Membros Titulares;
- b) Membros Correspondentes nacionais e estrangeiros;
- c) Membros Honorários;
- d) Membros Juniores.

§1º- Nos primeiros cinco anos de funcionamento da Academia, não haverá limitação quanto ao número de membros das diferentes categorias.

§2º- A cada cinco anos subsequentes, a Assembleia Geral definirá o número de membros titulares nas diferentes áreas com os quais funcionará a Academia.

§3º- Os Membros Titulares integrarão uma das seguintes áreas: a) Ciências Exatas, Agrárias e da Terra; b) Ciências da Vida; c) Filosofia e Ciências Humanas; d) Ciências Sociais Aplicadas, e) Artes.



Art. 6º- Os Membros Titulares serão pesquisadores vinculados ao estado da Bahia e de consagrado conceito nacional e internacional.

Parágrafo Único- As propostas para a indicação de novos Membros Titulares deverão ser assinadas por dois ou mais membros de igual categoria, em formulário próprio e analisadas pela Comissão de Seleção.

Art. 7º- Os Membros Correspondentes nacionais e estrangeiros serão pesquisadores de consagrado conceito nacional e internacional radicados em outros estados do país ou no exterior e que hajam produzido contribuições de especial relevo para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado da Bahia.

Parágrafo único- As propostas para a seleção de Membros Correspondentes serão feitas na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º- Os Membros Honorários serão escolhidos entre pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Ciência e, particularmente, à ACB.

Parágrafo único- A proposta para a concessão do título de Honorário deverá ser subscrita por mais de 50% dos Membros Titulares aprovada em Assembleia Geral.

Art. 9º- Os Membros Juniores serão pessoas com reconhecidos destaque e potencial em pesquisa, vinculados ao estado da Bahia, indicados por membros Titulares, avaliados pela comissão de Seleção e aprovados em Assembleia Geral.

§1º - Poderão ser membros Juniores pesquisadores com idade inferior a 40 anos, que atendam às demais condições do presente Estatuto.

§2º - Os Membros Juniores participarão das atividades da Academia por um período de 5 (cinco) anos, não renovável.

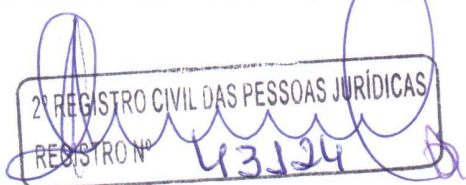
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 10 – A Comissão de seleção será constituída pelo Presidente da Academia, que a presidirá, e por mais 4 (quatro) Membros Titulares eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção terá metade dos seus membros renovada trienalmente.

Art. 11 – Compete à Comissão de Seleção:

- aprovar o modelo dos formulários de apresentação de candidatos a Membros Titulares, Correspondentes e Juniores
- aprovar o número de vagas de Membros titulares a preencher em cada ano, atendendo ao disposto §2º do Art. 5º



A collection of handwritten signatures and initials in blue and black ink, located on the right side of the page. Some are large and stylized, while others are smaller initials.

- c) preparar a cédula de votação para a eleição de novos Membros Titulares, Membros Correspondentes e Juniores, indicando os candidatos que, a seu critério, preenchem as condições estabelecidas nos Artigos 6, 7 e 9.

Art. 12 – Os formulários de indicação de candidatos somente serão recebidos quando estiverem devidamente preenchidos a critério da Comissão de Seleção.

§1º - As propostas de admissão de membros titulares deverão ser subscritas por um ou mais membros titulares.

§2º - As propostas de admissão de Membros Correspondentes deverão ser subscritas por 10 (dez) ou mais Membros Titulares, dos quais pelo menos 5 (cinco) da área especializada em que se enquadrar o candidato, e acompanhada pelo respectivo “curriculum vitae” e relação dos trabalhos publicados de sua autoria.

§3º - As propostas de admissão de membros Juniores deverão ser subscritas por 3 (três) Membros titulares que não pertençam à comissão de Seleção.

Art. 13 – O *quórum* para deliberar nas reuniões da Comissão de Seleção é de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§1º - O Presidente da Comissão terá apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES

Art. 14 – São direitos dos membros da ACB:

- a) frequentar as reuniões promovidas ou co-patrocinadas pela ACB;
- b) receber as publicações oficiais da ACB;
- c) votar quando convocados pelo Presidente da ACB;

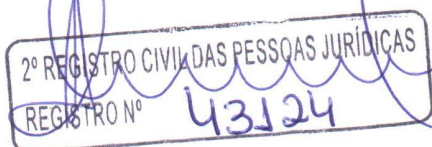
§1º - Somente os membros titulares têm direito a voto nas eleições para a escolha de novos membros titulares, correspondentes, honorários e juniores, assim como, na escolha dos integrantes do Conselho Diretor.

§2º - Os Membros Correspondentes, Honorários e Juniores estão isentos de pagamento de contribuição anual.

§3º - Os membros poderão desvincular-se da ACB, encaminhando solicitação formal ao Presidente, com o deferimento em no máximo 30 (trinta) dias, levando ao conhecimento dos demais membros na Assembleia Geral.

Art. 15 - São deveres dos membros da ACB:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Pagar a contribuição anual estipulada pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva;
- c) Manter seu cadastro atualizado junto à Diretoria Executiva.



TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA ACB

CAPÍTULO I - NOMENCLATURA

Art. 16 - São órgãos de gestão da ACB:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados, é o poder máximo da ACB, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Art. 18 - A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da ACB com antecedência mínima de (10) dez dias.

Parágrafo único- Os editais de convocação serão divulgados por correspondência, telefone, correio eletrônico, anúncio em jornal ou na página eletrônica da ACB, e neles deverão constar, obrigatoriamente, a data, a hora, o local e os assuntos a serem tratados.

Art. 19 - Poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

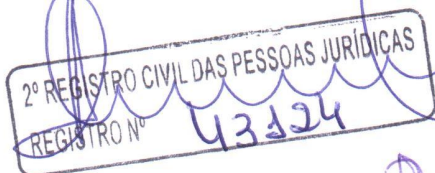
- a) 1/5 (um quinto) dos Membros Titulares;
- b) o Presidente do Conselho Fiscal.

I- A solicitação deverá ser feita por escrito ao Presidente da ACB com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a ser tratada, acompanhada de exposição fundamentada.

II- De posse da solicitação, o Presidente da ABC fará a convocação da Assembleia dentro de dez (10) dias, nos termos estabelecidos pelo Estatuto.

III- Decorrido o prazo de dez (10) dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá fazê-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, após meia hora, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número.



Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá realizar-se por meio de teleconferência e suas votações poderão ser feitas por correspondência postal, correio eletrônico ou teleconferência, desde que assim conste do edital.

Art. 21- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ACB ou por seu substituto legal, exceto nas ocasiões em que forem julgadas as respectivas contas e relatórios, ou quando se tratar de assuntos de interesse direto da diretoria, caso em que a Assembleia será presidida por um membro eleito pelos presentes, sem que o escolhido perca o seu direito a voto.

Art. 22 - A Assembleia Geral será secretariada por membro indicado pelos presentes, sem que o escolhido perca o seu direito a voto.

Art. 23 - São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da ACB, escolhidos entre os membros titulares

II – eleger e empossar os membros do Conselho Diretor da ACB;

III- eleger os membros do Conselho Fiscal;

IV- aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;

V- reformar o Estatuto, no todo ou em parte, de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Titulares, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

VI- interpretar o Estatuto em última instância;

VII- funcionar como órgão normativo, desde que para tanto seja convocada;

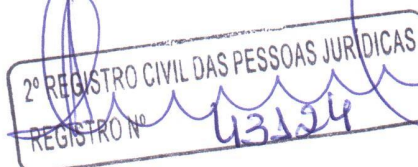
VIII - prorrogar, em caráter extraordinário, por prazo determinado e não superior a 12 (doze) meses, os mandatos dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Presidente, do Vice-Presidente, e do Diretor-Executivo;

IX – destituir os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, através de convocação extraordinária.

Parágrafo Único – A destituição dos membros dar-se-á através de votação aberta, considerando a decisão da maioria simples dos presentes na segunda convocação. No caso de empate, prevalecerá a decisão do Presidente.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

I- reunir-se, ordinariamente, no mês de março de cada ano, para julgar as contas e os relatórios do exercício anterior e bem assim a previsão



orçamentária do ano que se inicia. A cada triênio serão empossados os membros recém-eleitos do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

II- reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art. 25 - As eleições serão realizadas a cada três anos.

§ 1º- As eleições para os cargos de membros do Conselho Diretor (titulares e suplentes) e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital fixado na sede e enviado por correspondência postal, ou pelo correio eletrônico e serão realizadas por escrutínio secreto, por votação aberta, por teleconferência, pelo correio eletrônico ou mediante correspondência postal. Em caso de empate na apuração dos votos será considerado eleito o candidato mais idoso dentre aqueles cuja votação esteja empatada.

§ 2º- Quando se apresentar uma única chapa aos diversos cargos poderá ser admitida votação por aclamação.

Art. 26 - Serão considerados eleitos os candidatos participantes da Assembleia Geral que obtiverem a maioria simples de votos dos membros com direito a voto

Art. 27 - Poderão ocupar cargos nos órgãos gestores da ACB, quaisquer membros titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A participação de estrangeiros nos quadros da ACB está condicionada ao cumprimento da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 28 - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da ACB o Vice-Presidente, que deverá convocar dentro de 60 (sessenta) dias a Assembleia Geral para proceder a nova eleição de Presidente, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da ACB se verificar nos 6 (seis) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

Art. 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30 - O Conselho Diretor será constituído por Membros Titulares e terá a seguinte composição:

a) Presidente da ACB;

b) Vice-Presidente da ACB;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

c) três Membros Titulares, independentemente das áreas a que pertençam, eleitos pelo conjunto dos Titulares;

d) cinco Membros, um de cada área a que se refere o § 3º do artigo 5º, eleitos pelos cadastrados nas respectivas áreas;

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-Presidente da ACB e membros referidos nas alíneas "c" e "d" serão escolhidos pelos Membros Titulares da Academia, para um mandato de três anos, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 31 - Compete ao Conselho Diretor:

a) analisar e decidir sobre atividades propostas pelo Presidente, pelos membros do Conselho Diretor ou por outros associados da ACB e aprovar os programas de atividades anuais e plurianuais;

c) escolher o Diretor Executivo;

d) aprovar o orçamento anual ou plurianual encaminhado pela Diretoria Executiva;

e) realizar ou fazer realizar análise para eventual aprovação do relatório das atividades e das prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

f) organizar a lista de candidatos às diferentes categorias de membros apresentada pela Comissão de Seleção ou pela Diretoria Executiva, para eleição pela Assembleia Geral;

g) dar posse aos novos membros da ACB;

h) dar cumprimento às disposições estatutárias e decidir os casos omissos.

PRESIDENTE

Art. 32 - Compete ao Presidente da ACB:

I- cumprir e fazer cumprir as leis do País, o Estatuto e o Regimento Interno da ACB;

II- representar a ACB pessoalmente ou por mandato seu, em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

III- presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV- presidir as sessões plenárias dos membros titulares da ACB;

V- presidir a Assembleia Geral;



VI- nomear o Diretor Executivo escolhido pelo Conselho Diretor;

VII- exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

VIII- apresentar, anualmente, à Assembleia Geral relatório administrativo das atividades da ACB; e ao Conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

IX- convocar as Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias;

X- assinar com o Diretor Executivo o balanço anual e todos os documentos de receita e despesa da ACB, inclusive cheques;

XI- guardar, zelar e deliberar sobre o patrimônio da Academia.

XII- autorizar os pagamentos da ACB;

XIII- resolver, diretamente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da ACB e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste Estatuto;

XIV- autorizar a contratação e demissão de pessoal;

XV- convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XVI- propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

XVII- presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

Art. 33 - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, em sua falta, pelo membro do Conselho Diretor por ele indicado.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A Diretoria Executiva compor-se-á de um Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Diretor e nomeado pelo Presidente, e por uma Secretaria a ele subordinada, composta a seu critério, dentro dos recursos fornecidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - A critério do Conselho Diretor, poderá ser nomeado um Diretor Executivo Adjunto ou vários, se necessário, com o objetivo de colaborarem com o Diretor Executivo, substituindo-o, na sua ausência, para todos os efeitos legais.

Art. 35 - O Diretor Executivo deverá ser cientista ou administrador universitário de altos predicados e experiência nacional e internacional em um dos campos



da ciência básica ou aplicada, ou especialista em gestão e divulgação da ciência.

Art. 36 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- b) organizar e dirigir a Secretaria da ACB admitindo pessoal para os diferentes serviços e atividades acadêmicas, dentro dos limites orçamentários autorizados pelo Conselho Diretor;
- c) organizar eleições e demais atividades e solenidades acadêmicas;
- d) participar da elaboração de contratos, convênios, acordos e demais instrumentos necessários à execução dos programas anual e plurianual, elaborados pelo Conselho Diretor;
- e) movimentar contas bancárias, assinar cheques e recibos juntamente com o Presidente, e demais instrumentos necessários à vida financeira da ACB.
- f) fiscalizar a escrituração da seção contábil;
- g) produzir as publicações da ACB, com a possível ajuda de um Conselho editorial, e com anuência do Conselho Diretor;
- h) apresentar ao Conselho Diretor? para fins de aprovação, o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- i) organizar anualmente e comunicar ao Conselho Diretor a listagem de associados.
- j) submeter ao juízo e decisão do Conselho Diretor os casos excepcionais ou não previstos no Estatuto e Regimento da ABC.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e acompanhamento da administração e da gestão financeira da ACB, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, com mandato de três (3) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os dos demais encarregados da gestão da ACB.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal aprovar o seu Regulamento Interno.



§ 4º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma do Regimento Interno da ACB, o seguinte:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ACB, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes.
- d) Dar conhecimento à Assembleia Geral sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por ano no primeiro trimestre e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, ou do Presidente da ACB.
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual antes de iniciar-se o ano financeiro correspondente, e sobre abertura de créditos adicionais.
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 38 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

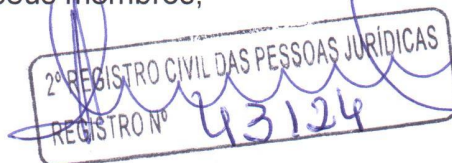
Art. 39 - ACB terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesa, que deverá ser elaborado pelo Presidente e pelo Diretor Executivo.

Art. 40 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 41 - A ACB terá seu patrimônio constituído por:

- a) doações de particulares, instituições públicas ou privadas, cuja aceitação dependerá da aprovação do Conselho Diretor;
- b) taxas, mensalidades, anuidades, e demais contribuições estatutárias ou voluntárias de seus membros;



c) bens móveis e imóveis adquiridos pela ACB mediante movimentação de seus diferentes recursos, inclusive de alugueres derivados de imóveis ou fontes diversas;

d) recursos obtidos a partir de contratos, convênios ou acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento das atividades previstas neste Estatuto.

12

Art. 42 - No caso de dissolução da ACB, seu patrimônio será entregue à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 04.902.299/0001-20 ou para outras instituições que tenham o mesmo propósito da ACB.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS

Art. 43 - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente e pelo Diretor Executivo ou, nos seus impedimentos, pelos seus substitutos legais.

TÍTULO V - DA LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 44 - O presente Estatuto é a lei básica da ACB.

Art. 45 - A reforma do Estatuto dar-se-á com a aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, (prescrito o prazo legal, em conformidade com este Estatuto).

Art. 46- As deliberações, resoluções, portarias e circulares terão aplicabilidade no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DO REGULAMENTO

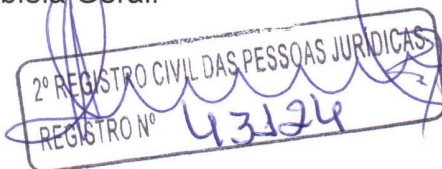
Art. 47- A ACB baixará regulamento de natureza administrativa e técnica.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A ACB funcionará, provisoriamente, na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), até que possua sede própria.

Art. 49- Os membros titulares da ACB não serão responsáveis subsidiariamente por atos praticados pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva.

Art. 50 - Os casos de maior relevância omissos neste Estatuto e resolvidos pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, poderão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.



Art. 51 - A ACB só se obrigará pelos atos de seus administradores quando exercidos nos limites dos poderes definidos neste Estatuto.

Parágrafo único- O direito de anular as decisões que violarem a Lei ou o Estatuto, ou forem eivados de erro, dolo, simulação ou fraude, decairá em 3 (três) anos.

Art. 52 - Os cargos de Presidente, Vice-presidente, de outros colegiados e das Comissões são exercidos sem remuneração.

Art. 53 - Os novos membros deverão assinar termo de posse e de aceitação do Estatuto.

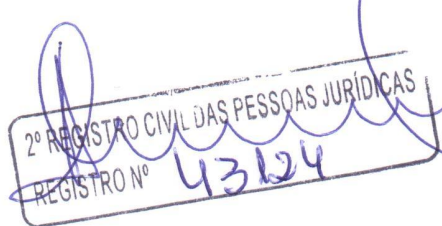
Art. 54 - Os Membros Titulares que assinaram a ata de Fundação da ACB têm o título especial de Membro Titular Fundador da Academia de Ciências da Bahia.

Art. 55 - A dissolução da ACB só poderá ser decidida pelo voto favorável de, no mínimo, 9/10 (nove décimos) de seus associados em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim (e atendendo o Art. 50 deste Estatuto).

Art. 56 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou no Regimento da ACB, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da ABC.

Art. 57- Este Estatuto e suas modificações devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da ACB entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvados os direitos de terceiros.

Aprovado em 13 de agosto de 2013


Roberto Figueira Santos
Presidente
Aline Santos Rodrigues
Advogada
OAB/BA nº 28284

Vice-Presidente:

Edivaldo Machado Boaventura

Conselho Fiscal:

Bernardo Galvão Castro Filho

Maurício Lima Barreto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA – ACB

Aos treze de agosto de dois mil e treze, realizou-se na sede da Academia de Ciências da Bahia - ACB, inscrita no CNPJ sob nº. 13.729.494/0001-91, situada nesta cidade de Salvador, à Rua Aristides Novis, nº 203, sala F, Colina de São Lázaro, salão Lazareto, Federação, Bahia, a Assembleia Geral Extraordinária da "ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA – ACB", em primeira convocação às catorze horas, e em segunda convocação às catorze horas e trinta minutos, com a presença dos membros identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da ACB, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os Membros, nos termos das disposições contidas no artigo 23, parágrafo único, do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembléia o Dr. Roberto Figueira Santos, que convidou o Dra. Eliane Elisa de Souza Azevedo para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. Na segunda convocação a Assembleia constatou o quorum necessário para sua realização, na forma do Artigo 29, V, do Estatuto vigente. Dando início aos trabalhos, o Presidente submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Discutido e alterado, tiraram-se às dúvidas, colocando em votação pelo Presidente o novo Estatuto com as Alterações propostas, as quais tiveram aprovação, unânime, e se encontra em anexo a esta ata. Finalmente o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou a mim, como Secretária, que lavrasse a presente ata, com a assinatura da advogada presente, Dra. Aline Santos Rodrigues, OAB/Bahia nº 28.284 para surtir os efeitos jurídicos necessários, com o registro junto aos Órgãos Públicos competentes. A presente vai por mim, pelo Sr. Presidente e demais presentes, assinado como sinal de sua aprovação.

Eliane Elisa de Souza Azevedo
Secretária

Roberto Figueira Santos
Presidente

Aluísio Lacerda
UAB1828.284

Luiz de M. de
Nascimento

João Carlos de
Aline Figueira
Vittorino

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43124

Roberto Figueira Santos
Aline Santos Rodrigues

Guilherme Vazquez

Francisco de Assis

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43324

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Tancredo Neves, nº 1186 - 1º Andar - Caminho das Árvores - Salvador / BA

Protocolo nº 00006638 - Livro P3.

Averbação 3 nº 00043124 - Livro A16, a margem do registro primitivo nº 00036220.

O QUE CERTIFICO
Salvador-BA, 13/11/2013

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - Substituta

Custas: Emol: 156,30 Taxa Fiscalização: 84,40 Total: 240,70

